



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

LEI COMPLEMENTAR Nº. 29, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

"Dispõe sobre a concessão de anistia financeira a servidores públicos, na condição que menciona, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do §5º, do art. 73, da Lei Orgânica do Município a seguinte lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais, que tenham desempenhado e que venham desempenhando atribuições funcionais sujeitas a risco de vida, saúde e insalubridade, e que perceberam o correspondente adicional, mas que, por quaisquer circunstâncias, estejam compelidos à reposição dos respectivos valores, ficam anistiados quanto ao resarcimento aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único – Os servidores de que trata este artigo são os ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão e detentores de função pública que:

I – exerceram as atribuições sujeitas a risco de vida, saúde e insalubridade, e perceberam o correspondente adicional antes de 4 de junho de 1998, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 19;

II – tiveram o pagamento do respectivo adicional compulsoriamente suspenso, mas continuaram a exercer as mesmas atribuições a que se refere o inciso anterior;

III – foram alcançados pelo disposto na Lei Municipal nº 1.751/2002, que instituiu o adicional por atividade especial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Paraguaçu, 20 de outubro de 2011.

Selmo José Silva
Presidente

